

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.



**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP) E ÁGUA MINERAL NATURAL, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$453.766,56 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

**ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Item	Descrição	Cota	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARRAFÃO COM 20 LITROS)	COTA PRINCIPAL (AMPLA DISPUTA)	UNIDADE	10.275	R\$ 8,83	R\$ 90.728,25
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARRAFÃO COM 20 LITROS)	COTA RESERVADA (ME/EPP)	UNIDADE	3.425	R\$ 8,83	R\$ 30.242,75
3	GARRAFÃO (VASILHAME) PARA ÁGUA MINERAL CAPACIDADE 20 LITROS COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO	COTA EXCLUSIVA (ME/EPP)	UNIDADE	492	R\$ 24,98	R\$ 12.290,16
4	GÁS LIQ.PETRÓLEO (BOT. CARGA 13K)	COTA PRINCIPAL (AMPLA DISPUTA)	BOTIJÃO	1.646	R\$ 134,83	R\$ 221.930,18
5	GÁS LIQ.PETRÓLEO (BOT. CARGA 13K)	COTA RESERVADA (ME/EPP)	BOTIJÃO	548	R\$ 134,83	R\$ 73.886,84
6	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, MATERIAL CHAPA AÇO, COM CAPACIDADE PARA 13KG ABNT NBR 8460	COTA EXCLUSIVA (ME/EPP)	UNIDADE	61	R\$ 358,08	R\$ 21.842,88
7	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS (EMB.500 ML)	COTA EXCLUSIVA (ME/EPP)	UNIDADE	1.050	R\$ 2,71	R\$ 2.845,50
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 453.766,56</b>

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Cariré-CE manifesta a necessidade urgente de garantir o fornecimento contínuo de água mineral natural e gás de cozinha, essenciais para o funcionamento das diversas secretarias do município, assim como para o atendimento em estabelecimentos públicos, incluindo escolas e unidades de saúde. A falta destes insumos impacta diretamente na prestação de serviços essenciais, podendo comprometer atividades acadêmicas e de saúde, em decorrência da impossibilidade de fornecer água potável e atender as necessidades básicas de preparo de alimentos com segurança.

A demanda específica para água mineral se concentra em garrafões de 20 litros e garrafas de 500 ml, visando garantir que todas as áreas administrativas e de atendimento ao público tenham acesso à hidratação adequada, especialmente em ambientes como salas de aula e atendimentos médicos,

onde a saúde e o bem-estar dos cidadãos são prioritários. Simultaneamente, a aquisição de gás de cozinha (GLP) é igualmente imprescindível, dado que este insumo é fundamental para o preparo de refeições e outras atividades operacionais nos prédios administrativos e nas unidades de atendimento.

Adicionalmente, a necessidade de vasilhames específicos para o armazenamento e transporte desses produtos é uma exigência logística que não pode ser ignorada. Os vasilhames para água mineral de 20 litros e para o gás GLP de 13 kg são necessários para assegurar a integridade dos produtos durante seu manuseio e distribuição. Sem esses equipamentos adequados, os insumos correm o risco de vazamentos, contaminações ou inutilização, prejudicando toda a cadeia de abastecimento.

O atendimento a essa demanda se alinha claramente ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade dos serviços prestados à população. O fornecimento regular e confiável de água mineral e gás de cozinha é fundamental para manter a qualidade das operações do serviço público e promover a saúde e a segurança alimentar da comunidade carirense. Diante disso, a ausência destes insumos pode resultar em situação de emergência, afetando diretamente a população e o cumprimento das responsabilidades institucionais da administração municipal.

Portanto, é imperativo que esta contratação seja realizada de forma a atender a necessidade identificada, garantindo a eficácia na prestação de serviços públicos e o bem-estar dos cidadãos de Cariré.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 67.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

#### 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 5 anos) contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

## 13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de entrega dos produtos.

## 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
  - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma

da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará

dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

14.4.1.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo serem acompanhados de documento contratual e fiscal para sanar possíveis dúvidas quanto a veracidade do atestado.

14.4.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser feita diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes à veracidade das informações prestadas.

14.4.1.4. O Licitante deverá apresentar a devida comprovação de execução de serviços similares indicando no(s) atestado(s) a capacidade técnica referenciando um quantitativo mínimo de 50% do volume estimado vencido pela licitante. Admitir-se-á a soma de atestados de capacidade técnica para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% do volume estimado, nos termos dos Acórdãos TCU: 14951/2018-Primeira Câmara (Relator Walton Alencar Rodrigues), Acórdão 2032/2020-Plenário (Relator Marcos Bemquerer) e Acórdão 2924/2019-Plenário (Relator Benjamin Zymler).

14.4.1.5. Para fins da comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.4.1.6. Deverá haver comprovação de fornecimento, indicando no(s) atestado(s), produtos relativos ao fornecimento do item licitado.

14.4.1.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

14.4.1.8. Caso o(s) atestado(s) não explicitar com clareza os produtos relativos ao fornecimento, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação;

14.4.1.9. a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome do responsável emissor e o cargo e telefone para contato;

14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Cariré em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. O prazo de validade presente no lacre do garrafão de água mineral de 20L na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou o prazo recomendado pelo fabricante, assim como o prazo de validade presente no garrafão de água mineral de 20L na data da entrega não poderá ser inferior a 1 (um) ano.

### Garantia:

#### Água Mineral:

- **Validade do produto:** Deve ser garantido que a água mineral entregue tenha prazo de validade adequado, respeitando normas sanitárias e regulamentos da ANVISA.
- **Integridade das embalagens:** Garantia contra vazamentos, rachaduras ou qualquer defeito nos garrafões de 20 litros e nas garrafas de 500 ml, assegurando a qualidade do produto durante o transporte e armazenamento.

#### Gás de Cozinha (GLP):

- **Qualidade e segurança:** O fornecedor deve garantir que o gás GLP esteja dentro das especificações técnicas exigidas pelos órgãos reguladores (ANP) e com selo de conformidade.
- **Condições do botijão:** Botijões devem estar em perfeito estado de conservação, sem ferrugem, amassados ou vazamentos, cumprindo as normas de segurança.

#### Vasilhames (garrafões de água e botijões de gás):

- **Durabilidade:** O fornecedor deve garantir que os vasilhames sejam novos ou requalificados, adequados para múltiplos usos e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

- **Reposição:** Caso sejam detectados defeitos de fabricação, rachaduras ou problemas que comprometam o uso, o fornecedor deverá realizar a substituição sem custos adicionais.

---

## Manutenção

### Botijões de Gás:

- **Inspecões e requalificação periódica:** O fornecedor deve assegurar que os botijões fornecidos estejam requalificados de acordo com os prazos regulamentares e livres de irregularidades, com registro de manutenção atualizado.

### Vasilhames de Água:

- **Higienização e condições de uso:** Os garrafões de 20 litros devem estar limpos, sem odores ou resíduos, prontos para uso imediato. Qualquer garrafão reutilizável deverá passar por processo de sanitização conforme normas vigentes.

---

## Assistência Técnica

### Água Mineral:

- **Troca imediata de produtos com problemas:** Garantia de substituição de lotes de água que apresentem alteração de qualidade, como sabor, odor ou presença de partículas.
- **Suporte técnico:** Caso haja dúvidas sobre armazenamento ou transporte, o fornecedor deverá fornecer orientações técnicas.

### Gás de Cozinha:

- **Atendimento emergencial:** Disponibilização de assistência técnica em caso de problemas com botijões que apresentem defeitos, como vazamentos ou irregularidades detectadas após a entrega.

### Vasilhames:

- **Reposição ágil:** Em caso de defeitos nos vasilhames, o fornecedor deverá garantir a troca em até 5 (cinco) dias úteis.
- **Certificação de qualidade:** Garantir que todos os vasilhames estejam de acordo com as normas e regulamentações vigentes, com apresentação de laudos ou certificados técnicos, caso solicitado.

---

## Penalidades por Não Conformidade

- **Multas e sanções:** Atrasos na reposição ou entrega de produtos que não atendam às especificações técnicas estarão sujeitas às penalidades presentes no Edital.

- **Cláusula de ressarcimento:** Em casos de prejuízos causados pelo fornecimento de produtos inadequados ou defeituosos, o fornecedor deverá assumir os custos decorrentes.

## 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

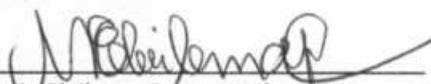
- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 19.2.1. o prazo de validade;
  - 19.2.2. a data da emissão;
  - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.2.5. o valor a pagar; e
  - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 17 de Dezembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Maria Elvilema Feltosa Tabosa  
Secretária



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 67.



### Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



### Problema Resumido

O município de Cariré-CE necessita garantir o fornecimento contínuo de água mineral natural (garrações de 20L e garrafas de 500ML) e gás de cozinha (GLP), além da aquisição de vasilhames específicos para ambos os produtos (vasilhames para água mineral 20L e vasilhames para gás GLP de 13KG), com o objetivo de atender às necessidades das diversas secretarias municipais e estabelecimentos públicos, como escolas, unidades de saúde e prédios administrativos. A demanda por esses insumos é indispensável para assegurar a operação adequada dos serviços públicos, o bom funcionamento das atividades essenciais e o bem-estar da população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Cariré-CE manifesta a necessidade urgente de garantir o fornecimento contínuo de água mineral natural e gás de cozinha, essenciais para o funcionamento das diversas secretarias do município, assim como para o atendimento em estabelecimentos públicos, incluindo escolas e unidades de saúde. A falta destes insumos impacta diretamente na prestação de serviços essenciais, podendo comprometer atividades acadêmicas e de saúde, em decorrência da impossibilidade de fornecer água potável e atender as necessidades básicas de preparo de alimentos com segurança.

A demanda específica para água mineral se concentra em garrações de 20 litros e garrafas de 500 ml, visando garantir que todas as áreas administrativas e de atendimento ao público tenham acesso à hidratação adequada, especialmente em ambientes como recepções, salas e atendimentos médicos,

onde a saúde e o bem-estar dos cidadãos são prioritários. Simultaneamente, a aquisição de gás de cozinha (GLP) é igualmente imprescindível, dado que este insumo é fundamental para o preparo de refeições e outras atividades operacionais nos prédios administrativos e nas unidades de atendimento.

Adicionalmente, a necessidade de vasilhames específicos para o armazenamento e transporte desses produtos é uma exigência logística que não pode ser ignorada. Os vasilhames para água mineral de 20 litros e para o gás GLP de 13 kg são necessários para assegurar a integridade dos produtos durante seu manuseio e distribuição. Sem esses equipamentos adequados, os insumos correm o risco de vazamentos, contaminações ou inutilização, prejudicando toda a cadeia de abastecimento.

O atendimento a essa demanda se alinha claramente ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade dos serviços prestados à população. O fornecimento regular e confiável de água mineral e gás de cozinha é fundamental para manter a qualidade das operações do serviço público e promover a saúde e a segurança alimentar da comunidade carirense. Diante disso, a ausência destes insumos pode resultar em situação de emergência, afetando diretamente a população e o cumprimento das responsabilidades institucionais da administração municipal.

Portanto, é imperativo que esta contratação seja realizada de forma a atender a necessidade identificada, garantindo a eficácia na prestação de serviços públicos e o bem-estar dos cidadãos de Cariré.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cariré, consciente da importância do fornecimento contínuo e eficiente de água mineral natural e gás de cozinha para suas secretarias e estabelecimentos públicos, propõe a contratação de um fornecedor que atenda às seguintes necessidades essenciais. Os requisitos a seguir foram elaborados para garantir a qualidade dos produtos, bem como a eficiência no atendimento das demandas públicas, respeitando os princípios de competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

### Requisitos para a aquisição de água mineral natural em garrafão de 20 litros:

#### Registro nos órgãos competentes:

A água mineral deve ser proveniente de fonte regularizada e registrada no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) ou outro órgão competente.

#### Conformidade com normas sanitárias:

O produto deve estar de acordo com as resoluções RDC nº 274/2005 e RDC nº 275/2005 da ANVISA, que regulamentam águas minerais e potáveis.

**Material do garrafão:**

Fabricado em plástico atóxico (policarbonato ou similar), com lacre de segurança intacto e sem sinais de danos, riscos ou vazamentos.

Preferencialmente reutilizável e com prazo de validade impresso no recipiente.

**Capacidade:**

Volume líquido de **20 litros**, com tolerância máxima de acordo com as normas de pesagem.

**Condições de entrega:**

Garrafões devem ser entregues em boas condições de limpeza e conservação, prontos para uso.

Garantia de transporte em veículos apropriados, com proteção contra contaminação.

---

**Requisitos para a aquisição de água mineral natural sem gás em garrafas de 500 ml:**

**Registro nos órgãos competentes:**

A água mineral deve estar devidamente registrada e regularizada nos órgãos competentes.

**Conformidade com normas sanitárias:**

Produto em conformidade com as resoluções da ANVISA aplicáveis às águas minerais embaladas.

**Material da garrafa:**

Fabricada em plástico PET ou outro material apropriado, atóxico e reciclável, com tampa hermética e lacre inviolado.

**Volume e especificação:**

Capacidade de **500 ml**, sem adição de gás, com informações claras no rótulo.

**Rótulo com informações obrigatórias:**

Nome da fonte e local de origem.

Data de envasamento e validade.

Registro junto ao órgão competente.

Informações nutricionais e especificações químicas.

**Condições de armazenamento e transporte:**

Transporte em veículos limpos e apropriados, com proteção contra contaminação.

### Critérios adicionais para ambas as aquisições citadas acima:

- Prazo de validade:** Deve estar dentro do período de consumo seguro no momento da entrega.
- Garantia de qualidade:** Certificação de que o produto segue rigorosamente as normas legais de qualidade e segurança.
- Logística eficiente:** Fornecedor deve garantir o cumprimento de prazos e entregas em locais designados pelas secretarias do município.

### Requisitos para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijão de carga de 13 kg

#### 1. Conformidade com a legislação

- O produto deve atender às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis, incluindo segurança e qualidade.
- O fornecedor deve estar devidamente registrado e autorizado pela ANP para comercializar GLP.

#### 2. Características do botijão

**Capacidade:** Botijão com carga de 13 kg de GLP.

**Estado do recipiente:**

Recipiente em perfeito estado de conservação, sem amassados, ferrugem, rachaduras ou outros danos que comprometam a segurança.

Botijão deve conter válvula de segurança em bom funcionamento, conforme norma técnica da ABNT NBR 8614.

**Lacre de segurança:**

O lacre deve estar intacto, devidamente identificado com o nome da distribuidora autorizada.

#### 3. Segurança e normas técnicas

O botijão deve ser aprovado pelo INMETRO e conter selo de certificação visível.

O transporte e a manipulação devem seguir os regulamentos da ABNT NBR 15514 para GLP, garantindo segurança em todas as etapas.

#### 4. Informações obrigatórias no recipiente

- Nome e identificação da empresa distribuidora.
- Registro do produto.
- Data de validade ou requalificação do botijão.

Peso bruto (botijão cheio) e peso da tara (peso do recipiente vazio).



## 5. Transporte e entrega

### Condições de transporte:

Realizado por veículos adequados, devidamente sinalizados e autorizados para o transporte de GLP, em conformidade com as normas de transporte de produtos perigosos (Resolução ANTT nº 5.947/2021).

Garantia de que o GLP seja transportado em local seguro, protegido de fontes de calor ou faíscas.

### Local de entrega:

Os botijões devem ser entregues nas unidades designadas pelas secretarias, em conformidade com a demanda solicitada.

## 6. Garantias e suporte

### Reposição de produto:

Garantia de substituição imediata de botijões com defeitos ou fora das especificações.

### Atendimento técnico:

Fornecedor deve oferecer suporte técnico em caso de necessidade, como troca ou orientação sobre segurança no manuseio.

## 7. Qualidade do produto

O gás deve ser 100% GLP, de acordo com as especificações técnicas da ANP, sem adulterações que comprometam a eficiência ou segurança.

## Requisitos para a aquisição de Garrafão (Vasilhame) para Água Mineral com capacidade de 20 litros

### 1. Material e fabricação

Fabricado em material plástico atóxico (preferencialmente policarbonato), resistente e apropriado para armazenamento de água potável.

O material deve atender às normas da **ANVISA** e ser certificado para uso alimentar, garantindo a não liberação de substâncias tóxicas.

## 2. Dimensões e capacidade

Capacidade de **20 litros** com marcação visível da medida no corpo do garrafão.  
Peso e espessura compatíveis com os padrões técnicos para resistência e manuseio seguro.

## 3. Validade e reutilização

Garantia de **validade mínima de 1 ano** a partir da data de fabricação, conforme o limite imposto pela legislação para vasilhames reutilizáveis.  
Deve ser compatível com sistemas de higienização adequados para reutilização em envase de água mineral.

## 4. Identificação e segurança

Deve conter marcação clara e permanente com:  
Data de fabricação.  
Data limite de validade.  
Nome e identificação do fabricante.

Deve possuir tampa resistente com lacre inviolável, garantindo proteção e segurança contra contaminações.



## 5. Certificação e normas técnicas

O produto deve atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, incluindo **ABNT NBR 14222**, que regula vasilhames plásticos para água potável.

## 6. Condições de fornecimento

Produto entregue em perfeitas condições, sem danos físicos, manchas, deformações ou outros defeitos que comprometam sua funcionalidade.

### Local de entrega:

Os botijões devem ser entregues nas unidades designadas pelas secretarias, em conformidade com a demanda solicitada.

**Requisitos para a aquisição de Vasilhame de Botijão de Gás, material em chapa de aço, com capacidade para 13 kg (ABNT NBR 8460)**

### 1. Material e construção

Fabricado em **chapa de aço** resistente, tratado contra corrosão e com pintura de alta durabilidade.

A construção deve seguir os requisitos da **ABNT NBR 8460**, que regulamenta vasilhames de GLP de até 13 kg, garantindo resistência e segurança.

### 2. Dimensões e capacidade

Compatível com o armazenamento de até **13 kg de GLP**.

Dimensões padronizadas para acoplamento seguro em fogões, reguladores e outros equipamentos apropriados.



### 3. Segurança e válvula

Deve possuir válvula de segurança integrada e em conformidade com a norma **ABNT NBR 8614**. O vasilhame deve ser projetado para suportar pressões de trabalho especificadas sem risco de deformação ou explosão.

### 4. Identificação obrigatória

Marcação permanente no corpo do vasilhame com as seguintes informações:

Nome do fabricante e número de registro na ANP.

Código de rastreabilidade e data de fabricação.

Capacidade nominal (13 kg).

Peso da tara (peso do vasilhame vazio).

### 5. Certificação e conformidade legal

O produto deve ser certificado pelo **INMETRO** e atender às exigências de segurança e qualidade estabelecidas pela **ANP** e normas técnicas aplicáveis.

### 6. Condições de fornecimento

Produto deve ser entregue novo, sem amassados, deformações, ferrugem ou danos físicos que comprometam a segurança e funcionalidade.

**Local de entrega:**

Os botijões devem ser entregues nas unidades designadas pelas secretarias, em conformidade com a demanda solicitada.

Esses requisitos garantem a aquisição de produtos de qualidade, com segurança para o uso e em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.



#### SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO



#### Solução 1: Fornecimento de Água Mineral Natural com Contrato Vigente

##### Vantagens:

- Estabilidade no fornecimento, devido à formalização do contrato com fornecedor.
- Possibilidade de negociação de preços e condições de pagamento para compras em grande volume.
- Fornecimento regular com garantia de qualidade, conforme normas estabelecidas pela vigilância sanitária.

##### Desvantagens:

- Custo fixo elevado, podendo impactar o orçamento municipal.
- Processos licitatórios podem ser demorados, atrasando a implementação do serviço.
- Rigidez contratual que pode dificultar adaptações a mudanças na demanda.

#### Solução 2: Sistema de Caixões Térmicos e Reabastecimento Local

##### Vantagens:

- Redução de custos com aquisição de garrações, visto que o reabastecimento pode ser feito por meio de caçambas ou veículos adaptados.
- Flexibilidade na quantidade fornecida, permitindo ajustes conforme a demanda.
- Menor impacto ambiental por reduzir o descarte de garrações plásticas.

##### Desvantagens:

- Necessidade de manutenção e logística operacional dos caixões térmicos, aumentando os custos indiretos.
- Dependência da disponibilidade local do recurso hídrico, o que pode não garantir a qualidade esperada.
- Maior complexidade na gestão do sistema, demandando mais recursos administrativos.

#### Solução 3: Registro de Preço para Aquisição de Água Mineral Natural, Gás de Cozinha (GLP) e Vasilhames.

##### Vantagens:

- Permite prever os custos com base no consumo estimado, evitando gastos excessivos.
- Garantia de preço fixo por determinado período (geralmente 12 meses), protegendo contra variações de mercado.
- Atende a necessidades variáveis, permitindo a aquisição em quantidades menores ou maiores, conforme a demanda.

#### Desvantagens:

- Subestimativas podem levar à escassez ou inviabilidade operacional em momentos críticos.
- Apesar do preço fixado, fatores externos (ex.: inflação ou crise de abastecimento) podem tornar os preços do RP menos vantajosos em relação ao mercado no momento da aquisição.

#### Solução 4: Assinatura de Serviços de Entrega de Água e Gás (Modelo Subscription)

#### Vantagens:

- Previsibilidade de custos mensais, auxiliando no planejamento orçamentário.
- Acesso a serviços contínuos e satisfatórios ao se trabalhar com empresas de boa reputação no mercado.
- Facilidade em aumentar ou reduzir a demanda conforme as necessidades, agilizando a adaptação.

#### Desvantagens:

- O custo pode ser alto a longo prazo comparado a aquisições esporádicas.
- Dependência total do fornecedor, colocando em risco o fornecimento caso haja problemas logísticos.
- Exigência de um compromisso por período prolongado, o que pode limitar a flexibilidade futura.

#### Análise Comparativa:

- Custo: Solução 3 tende a oferecer menores custos, enquanto a Solução 1 geralmente apresenta maiores despesas fixas. A Solução 4 tem previsibilidade, mas pode sair cara ao longo do tempo.
- Qualidade: A Solução 1 oferece maior segurança quanto à qualidade, enquanto a Solução 3 requer rigor no controle. A Solução 2 lidaria com variabilidades, dependendo da origem da água.
- Prazo de Implementação: Solução 3 é a mais ágil, seguida pela Solução 4, que já conta com contrato prévio; a Solução 1 pode ser demorada por depender de processos licitatórios.
- Adequação ao Interesse Público: Todas as soluções devem ter consideração pelo interesse público, mas a Solução 1 garante compliance legal ao atender regulamentos, enquanto as outras podem enfrentar riscos como informalidades.
- Flexibilidade e Adaptabilidade: A Solução 2 e a Solução 4 oferecem maior flexibilidade em termos de ajuste nos volumes, sendo importantes em cenários de alta variação na demanda.

Cada solução traz implicações que podem impactar diretamente nas operações diárias e na eficiência

financeira da Prefeitura Municipal de Cariré-CE, para tal escolha deve-se considerar detalhadamente as especificidades contextuais e orçamentais.



#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela implementação de um sistema de Registro de Preço para a aquisição de água mineral natural, gás de cozinha (GLP) e Vasilhames se justifica por diversos aspectos técnicos e operacionais que garantem a eficiência dos serviços públicos essenciais do município de Cariré-CE. O fornecimento contínuo desses insumos é crucial para garantir a adequação das atividades em escolas, unidades de saúde e prédios administrativos, permitindo a continuidade das operações sem interrupções, o que se traduz diretamente no bem-estar da população atendida.

No que tange aos aspectos técnicos, a solução proposta possui um desempenho superior devido à flexibilidade proporcionada pelo sistema de Registro de Preço. Essa metodologia permite uma contratação mais ágil e eficiente, com a possibilidade de aquisição conforme a demanda real, garantindo que os produtos estejam disponíveis quando necessário. Além disso, os vasilhames utilizados para o transporte e armazenamento da água mineral e do gás de cozinha têm sua compatibilidade assegurada com normas de segurança e qualidade, evitando riscos de contaminação e garantindo a integridade dos produtos.

Os benefícios operacionais são evidentes, pois a adoção do pregão eletrônico como forma de aquisição promove maior transparência e competitividade entre fornecedores, resultando em melhores condições comerciais para o município. A facilidade de implementação da solução também merece destaque, já que o sistema de Registro de Preço permite que a administração pública compre de forma centralizada, reduzindo a burocracia e otimizando o processo licitatório. Além disso, a manutenção e o suporte durante a vigência do contrato são facilitados, visto que a gestão fica concentrada em poucos fornecedores selecionados por meio de um processo competitivo, o que permite uma resposta mais rápida e eficaz a eventuais problemas.

Em termos econômicos, o sistema de Registro de Preço proporciona um custo-benefício significativo à Prefeitura Municipal de Cariré. A compra em grande quantidade, aliada à concorrência promovida pelo pregão eletrônico, possibilita preços mais baixos e condições de pagamento mais favoráveis. Assim, espera-se um retorno positivo sobre o investimento realizado, considerando que a aquisição de água mineral natural, gás de cozinha e vasilhames é fundamental para a promoção da saúde pública e do conforto nos estabelecimentos municipais. Adicionalmente, o controle mais rigoroso sobre os gastos, aliado à previsibilidade de despesas, contribui para uma melhor gestão financeira dos recursos públicos, permanecendo em consonância com os interesses da população local.

Por fim, a proposta de aquisição de água mineral natural, gás de cozinha e vasilhames por meio de um registro de preço viabiliza não apenas a satisfação imediata das necessidades das secretarias municipais e suas atividades, mas também reforça o compromisso da administração pública com a eficiência, eficácia e boa governança na utilização dos recursos públicos destinados ao bem-estar coletivo.



## QUANTITATIVOS E VALORES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 235  
P.M. CARIRÉ

### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARRAFÃO COM 20 LITROS)	UNIDADE	13.700,00	R\$ 8,83	R\$ 120.971,00
2	GARRAFÃO (VASILHAME) PARA AGUA MINERAL CAPACIDADE 20 LITROS COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO	UNIDADE	492,00	R\$ 24,98	R\$ 12.290,16
3	GAS LIQ.PETRÓLEO (BOT. CARGA 13K)	BOTIJÃO	2.194,00	R\$ 134,83	R\$ 295.817,02
4	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, MATERIAL CHAPA AÇO, COM CAPACIDADE PARA 13KG ABNT NBR 8460	UNIDADE	61,00	R\$ 358,08	R\$ 21.842,88
5	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS (EMB.500 ML)	UNIDADE	1.050,00	R\$ 2,71	R\$ 2.845,50
Valor Total					R\$ 453.766,56



## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em itens distintos.

O parcelamento formal da contratação, por meio de uma única licitação com adjudicação em itens distintos, é justificado pela natureza dos insumos a serem adquiridos. A água mineral e o gás de cozinha possuem características e demandas específicas que variam entre as secretarias e unidades públicas do município. Assim, o parcelamento permite atender de forma mais eficaz às necessidades distintas de consumo, possibilitando uma gestão mais organizada e adaptativa dos recursos, sem comprometer a qualidade ou a continuidade do fornecimento.

Além disso, o parcelamento contribui para aumentar a competitividade na seleção dos fornecedores. Cada item sendo adjudicado separadamente permite que diferentes empresas possam participar conforme suas especialidades, garantindo preços mais justos e condições que atendam melhor aos requisitos propostos. Isso também pode resultar em melhor qualidade dos produtos e serviços contratados, uma vez que os fornecedores podem se concentrar na entrega dos insumos específicos para cada categoria.

Por fim, a execução da solução com parcelamento impacta positivamente o interesse público e a eficiência da contratação. A variedade de insumos e a dinâmica das necessidades de consumo diferem entre as secretarias; assim, ao permitir essa flexibilidade, o município poderá reagir rapidamente a variações na demanda, assegurando que todas as áreas atendidas continuem operando eficientemente. Essa abordagem evita a possibilidade de sobrecarga ou desabastecimento em setores críticos, como saúde e educação, promovendo um serviço público mais eficaz e alinhado às exigências da população.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da solução de Registro de Preço para a aquisição de água mineral natural, gás de cozinha e vasilhames pela Prefeitura Municipal de Cariré-CE trará resultados significativos em termos de economicidade. Essa abordagem permitirá que o município realize compras em volumes programados, resultando em preços mais competitivos e necessários para atender à demanda das diversas secretarias municipais e estabelecimentos públicos. Ao adotar essa modalidade, será possível obter um melhor custo-benefício, reduzindo despesas ao longo do contrato e garantindo a entrega contínua dos produtos essenciais.

O aproveitamento eficiente dos recursos humanos se demonstrará pela possibilidade de centralização das aquisições e racionalização do processo de compra. Com um pregão eletrônico, a participação de fornecedores de todo o país promoverá uma concorrência saudável, além de facilitar o trabalho das equipes responsáveis pelas compras, minimizando o tempo e os esforços despendidos na negociação e aquisição dos insumos. Isso permitirá que os recursos humanos sejam realocados para outras atividades, aumentando a produtividade enquanto asseguram a continuidade dos serviços.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, a implementação do Registro de Preço possibilitará um planejamento mais eficaz do orçamento municipal. Os vasilhames específicos e a água mineral, além do gás de cozinha, poderão ser adquiridos de forma padronizada e com garantia de qualidade. Isso não só evitará desperdícios e gastos excessivos, mas também permitirá melhor controle sobre as despesas, otimizando a alocação dos recursos financeiros disponíveis. A regularidade nos fornecimentos contribuirá para o funcionamento apropriado dos serviços públicos e, conseqüentemente, para o bem-estar da população.

Dessa forma, a escolha da solução de Registro de Preço representa uma estratégia relevante para garantir eficiência financeira, promover a transparência nas contratações, otimizar a gestão de recursos e assegurar a prestação contínua dos serviços essenciais ofertados pela Prefeitura Municipal de Cariré-CE.



## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a implementação eficaz da solução escolhida para a contratação do fornecimento contínuo de água mineral, gás de cozinha e vasilhames, a Prefeitura Municipal de Cariré deve adotar as seguintes providências:

Em primeiro lugar, é essencial realizar um mapeamento detalhado das necessidades de cada secretaria municipal e estabelecimentos públicos que demandarão os insumos. Essa avaliação deve considerar o consumo histórico dos materiais, a frequência de abastecimento necessária e a quantidade média

utilizada em períodos críticos, como o retorno às aulas ou eventos públicos, assegurando que a demanda seja atendida de forma precisa.

Além disso, é importante configurar um sistema de controle e monitoramento para aferir a quantidade e a qualidade dos produtos entregues. A implementação deste sistema permitirá o acompanhamento das entregas, de modo a garantir que as especificações acordadas no contrato sejam cumpridas, evitando desperdícios e perdas.

A seleção de membros da equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato deve ser feita considerando a especialização na área de serviços de abastecimento e a experiência prévia em contratações dessa natureza. Além disso, a capacitação específica desses servidores será necessária, visto que a supervisão da entrega de insumos essenciais requer conhecimentos técnicos sobre a qualidade da água e segurança nos procedimentos de manuseio do gás GLP. Esta capacitação deve incluir aspectos relacionados a normas de segurança, manuseio e armazenamento dos vasilhames.

Outro ponto relevante é estabelecer um cronograma claro de entrega e abastecimento, delineando prazos específicos que permitam uma melhor organização das atividades nas diversas secretarias. Dessa maneira, serão evitados desabastecimentos que poderiam comprometer a prestação de serviços essenciais à população.

Finalmente, deve-se definir um processo de avaliação periódica da execução contratual, com mecanismos de feedback junto aos usuários finais. Essa análise permite ajustes nas futuras contratações e garantirá melhorias contínuas na prestação dos serviços e na adequação às reais necessidades das unidades administrativas.

Essas providências asseguram a eficiência da contratação e a utilização adequada dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficácia preconizados pelo TCU.



## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao fornecimento contínuo de água mineral natural e gás de cozinha no município de Cariré-CE aponta que não existem contratações prévias essenciais que devem ser realizadas antes da escolha da solução proposta. O registro de preço para a aquisição desses insumos já contempla as necessidades básicas para a sua utilização nos diversos estabelecimentos públicos, como escolas e unidades de saúde.

No entanto, é importante considerar algumas contratações que podem ser vistas como complementares, mas não necessariamente necessárias antes da implementação da solução escolhida. Por exemplo, caso haja a necessidade de adequações nas instalações físicas das secretarias municipais ou universidades para o armazenamento e manuseio dos produtos, tais adequações prediais poderiam ser uma contratação paralela. Além disso, atividades de manutenção nos sistemas

de refrigeração e armazenamento desses produtos, embora importantes, não são condicionantes para o início da contratação do sistema de registros de preços.

Entretanto, na essência, a solução de registro de preços para a água mineral e gás GLP atende à demanda imediata por esses insumos sem depender de contratações adicionais e correlatas que devam ser realizadas previamente. Portanto, fica claro que a execução da solução proposta pode ocorrer de forma independente, garantindo o fornecimento essencial para o funcionamento adequado e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos ambientais associados à aquisição de água mineral, gás de cozinha e vasilhames incluem a geração de resíduos, o consumo de energia para transporte e armazenamento, bem como o uso indevido de vasilhames. A produção e o transporte desses produtos também podem resultar em emissões de gases do efeito estufa e contaminação do solo e da água, caso não sejam manejados adequadamente.

Para mitigar a geração de resíduos, é importante que os fornecedores adotem práticas sustentáveis na produção e embalagem dos vasilhames. A utilização de materiais recicláveis para os garrafões de água e botijões de gás deve ser levado em conta no processo de seleção dos fornecedores. Além disso, promover a eficiência energética durante o transporte e a distribuição, priorizando veículos que utilizam fontes de energia renováveis ou as que possuem menor emissão de poluentes, é essencial para reduzir o impacto ambiental.

A logística reversa é uma estratégia crucial para minimizar os impactos decorrentes do desfazimento dos vasilhames. Os fornecedores devem, se possível, implementar sistemas de devolução dos botijões de gás e garrafões de água, garantindo que esses materiais sejam reciclados ou reutilizados. Essa prática não apenas reduz a quantidade de resíduos gerados, mas também diminui a demanda por novos vasilhames, conservando recursos naturais.

Além disso, recomenda-se a capacitação e conscientização das secretarias municipais e estabelecimentos públicos sobre a importância do uso responsável dos recursos e a correta gestão dos vasilhames. Isso pode incluir orientações quanto ao manuseio adequado, evitando quebras e desperdícios.

Por fim, o monitoramento contínuo dos impactos ambientais relacionados à compra e uso de água mineral e gás de cozinha deve ser realizado, possibilitando ajustes nas práticas adotadas, se necessário. Com essas medidas mitigadoras, o município de Cariré poderá garantir não apenas o fornecimento eficaz dos insumos essenciais, mas também contribuir significativamente para a conservação ambiental.



## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 17 de Dezembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Maria Elvilema Feitosa Tabosa  
Secretária



## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42



### Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



### Objeto Detalhado

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP) E ÁGUA MINERAL NATURAL, DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

**Risco Alto - Variabilidade de Preços**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Alta
<b>Dano</b>		
Aumento inesperado nos custos de aquisição.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Realizar pesquisa de mercado para ajuste de orçamentos.		
Firmar contratos de fornecimento com preços fixos.		
<b>Ações de Contingência</b>		
Revisar orçamentos e alocar recursos adicionais em caso de aumento de preços.		

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 241  
P.M. CARIRÉ

Negociar com fornecedores mecanismos de ajuste de preço.

**Risco Médio - Problemas Logísticos**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Média
<b>Dano</b>		
Dificuldades na distribuição dos produtos para todos os pontos necessários.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Planejar rotas de distribuição eficientes e flexíveis.		
Ampliar a comunicação com o fornecedor		
<b>Ações de Contingência</b>		
Ajustar rotas logísticas rapidamente para contornar obstáculos pontuais.		
Comunicar ao fornecedor a melhor rota para a entrega do objeto		

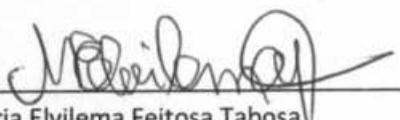


**Risco Alto - Atraso na Entrega**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Interrupção no fornecimento dos produtos essenciais.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Implementar um cronograma detalhado de entregas com penalidades por atraso.		
Manter um estoque de segurança para cobrir atrasos provisórios.		
<b>Ações de Contingência</b>		
Contatar fornecedores secundários em caso de atrasos.		
Acionar cláusulas contratuais de emergência para acelerar entregas.		

ETP nº 014/2024/DIV-PE/2024 - Registro de Preço para Aquisição de Água Mineral Natural, Gás de Cozinha (GLP) e Vasilhames.

Cariré - CE, 17 de Dezembro de 2024

  
 \_\_\_\_\_  
 Maria Elvilema Feitosa Tabosa  
 Secretária

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024/DIV-PE/2024**



Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
					<b>VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)</b>

**2. PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

**4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**

**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

LEI 14.233/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

Pregão Eletrônico Nº 014/2024/DIV-PE/2024  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2024/DIV-PE/2024



**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP) E ÁGUA MINERAL NATURAL, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE



**VALOR TOTAL REGISTRADO**

R\$ 0,00 (valor por extenso)



**VIGÊNCIAS**

INICIAL: \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_  
FINAL: \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Educação



**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio e Pecuária, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Transporte



**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Logradouro\_\_\_\_, Número\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_, Cidade\_\_\_\_, Estado\_\_\_\_  
Nome Responsavel Contratado\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Prefeitura Municipal de Cariré – CE, através da Unidade Gerenciadora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero\_processo\_contratacao}, que tem como objeto \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na \_\_\_\_\_, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril

de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP) E ÁGUA MINERAL NATURAL, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2024/DIV-PE/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;



9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Cariré – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

(ASSINATURAS)



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024/DIV-PE/2024**

**CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº 014/2024/DIV-PE/2024, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Cariré – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

(ASSINATURAS)



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**  
PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_



**OBJETO CONTRATUAL**  
.....



**VALOR CONTRATUAL**  
R\$ ..... (.....)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**  
INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE**  
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATADO**  
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**  
Nome Fiscal Contrato.....

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Admnsitrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$ .....

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: .....  
CLASSIFICAÇÃO: .....  
NATUREZA DA DESPESA: .....  
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cariré - CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cariré – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**ASSINATURAS**

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

